



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 99 DE 27 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a prestação dos serviços de cerimonial e de comunicação social em apoio à realização dos eventos no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e o art. 12, XVII, do Regimento Interno do CNMP, e considerando a necessidade de conceituação técnica e de padronização dos serviços prestados pela Secretaria de Comunicação Social e pela Assessoria de Cerimonial em apoio aos eventos estruturados pelas unidades do CNMP;

Considerando a imprescindível definição de fluxos de atendimento às demandas pelas Secretaria de Comunicação Social e pela Assessoria de Cerimonial, em cumprimento à Política de Gestão de Riscos do CNMP, que estabelece premissas, princípios, objetivos, diretrizes gerais e responsabilidades, nos termos da norma ABNT NBR ISO 31.000;

Considerando que o planejamento e a realização dos eventos institucionais pelo CNMP, quando alinhados ao planejamento estratégico, consubstanciam boas práticas de Governança, contribuem para a correta execução orçamentária, para a otimização dos recursos, para o alcance da missão institucional, bem como para a aprimoramento dos resultados oferecidos aos cidadãos e aos usuários dos seus serviços;

Considerando as especificidades e as complexidades relacionadas à execução de eventos, os quais, frequentemente, requerem a conjugação de esforços de diversas Secretarias do CNMP, bem como estudos preliminares e a coordenação de variados serviços, prestados por contratados diversos;

Considerando a diversidade de estratégias para que os objetivos pretendidos sejam alcançados, tais como, o público-alvo, geralmente composto por autoridades, o variado número de participantes, a duração dos eventos e o apoio de contratados; **RESOLVE:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os serviços da Assessoria de Cerimonial e Eventos e da Secretaria de Comunicação Social, prestados em apoio à realização dos eventos organizados pelas demais

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

unidades administrativas do Conselho Nacional do Ministério Público, regem-se por este ato normativo, em complemento às disposições previstas nos artigos 10 a 16, da [Portaria CNMP-PRESI N° 257, de 17 de agosto de 2022](#).

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se evento institucional a atividade previamente planejada por uma ou mais unidades administrativas do CNMP, buscando a reunião de pessoas para a consecução de um objetivo institucional.

Art. 3º Os eventos devem ser realizados, preferencialmente, nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público, admitidas a transmissão pela Internet e a adoção dos formatos presencial, virtual e híbrido.

§1º Os eventos institucionais virtuais e híbridos admitem duas formas de participação: a de assistência passiva, via *Youtube*, e a de assistência ativa, via *Teams*.

§2º Nos eventos institucionais virtuais e nos híbridos, quando necessária a criação de salas virtuais, *login* e operação dos aplicativos e programas usuais destinados à participação remota serão realizados, em regra, diretamente pela área demandante.

Art. 4º O agendamento de evento para mesma data de Sessão Ordinária, Extraordinária ou de Planejamento requer autorização expressa da Secretaria-Geral do CNMP.

Art. 5º Os eventos institucionais são definidos e classificados como de alta, média ou baixa complexidade, segundo as definições previstas no Anexo I.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 6º Os serviços prestados pela Secretaria de Comunicação Social, em apoio aos eventos institucionais organizados pelas unidades do CNMP, são definidos segundo critérios de complexidade e relevância institucional, nos termos do Anexo II desta norma, respeitadas as disponibilidades orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Os eventos institucionais realizados fora do edifício-sede do CNMP contarão com proposta de sinalização disponibilizada pela Secretaria de Comunicação Social, observados como parâmetros os critérios de complexidade e o custo equivalente à instalação de semelhante serviço nas dependências do órgão.

Art. 7º O apoio da Secretaria de Comunicação Social aos eventos consiste na prestação dos seguintes serviços, diretamente ou mediante contratação:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I – divulgação dos eventos institucionais junto ao CNMP e ao Ministério Público (conforme plano de Comunicação Social);

II - divulgação dos eventos institucionais à sociedade (conforme plano de Comunicação Social);

III – articulação junto à imprensa para a divulgação dos eventos institucionais (conforme plano de Comunicação Social);

IV – elaboração de identidade visual (conjunto de elementos gráficos e visuais que traduzem a conceituação e as informações principais do evento);

V – elaboração de peças de divulgação e sinalização digitais, a partir da identidade visual;

VI – elaboração de conteúdo para as redes sociais (conforme plano de Comunicação Social);

VII – produção de painel de sinalização de fundo de palco impresso;

VIII - produção de faixa de mesa de sinalização impressa;

IX – produção de *banner* de sinalização impressa;

X – produção de pastas e blocos institucionais do CNMP, a serem distribuídos em apoio aos eventos;

XI – produção de sacolas e cadernos institucionais do CNMP, a serem distribuídos em apoio aos eventos;

XII – elaboração de modelo de certificado, a ser personalizado pela Unidade realizadora do evento;

XIII - produção de certificado ou troféu para reconhecimento de boas práticas ou premiação, observada a disponibilidade orçamentária;

XIV – cobertura jornalística;

XV - cobertura fotográfica;

XVI – criação de *link* para transmissão ao vivo no Youtube.

Art. 8º Os itens que compõem a papelaria institucional do CNMP serão confeccionados pela Secretaria de Comunicação Social e distribuídos pela Assessoria de Cerimonial e Eventos, com o apoio da Seção de Patrimônio do CNMP.

Art. 9º Eventos associados a campanhas ou projetos especiais de comunicação social poderão ter estratégias específicas de divulgação e sinalização, a critério da Secretaria de Comunicação Social e da Secretaria-Geral.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS DE CERIMONIAL

Art. 10. Os serviços prestados pela Assessoria de Cerimonial, em apoio aos eventos institucionais organizados pelas unidades administrativas do CNMP, são definidos segundo critérios de complexidade e relevância institucional, nos termos do Anexo III desta norma, respeitadas as disponibilidades orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Os eventos institucionais realizados fora do edifício-sede do CNMP contarão com os serviços de apoio da Assessoria de Cerimonial e Eventos, observado como limite o custo equivalente à prestação de semelhantes serviços nas dependências do órgão.

Art. 11. Os serviços a serem prestados pela Assessoria de Cerimonial e Eventos, diretamente ou mediante contratação, incluem:

- I – recepção de autoridades, palestrantes e público ouvinte;
- II – mestre de Cerimônias;
- III – roteiro de locução;
- IV – prisma de identificação dos participantes;
- V – nominata;
- VI – roteiro para integrantes de mesa;
- VII – lista de confirmados em tempo real;
- VIII – alimentação;
- IX – plano de assentos;
- X – organização de ambiente;
- XI – intérprete de Libras;
- XII – tradução simultânea;
- XIII – bandeiras de mesa;
- XIV – recepcionista;
- XV – recepcionista bilingue;
- XVI – placa de homenagem;
- XVII – filmagem e fotografia;
- XVIII – montagem e desmontagem de mobiliário;
- XIX – locação de mobiliário;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

XX – decoração e ornamentação;

XXI - gravação e transmissão;

XXII – locação de equipamentos e serviços audiovisuais;

XXIII – locação de equipamentos e serviços de TI.

Art. 12. A periodicidade dos eventos institucionais do CNMP será definida em ato da Presidência do CNMP.

Art. 13. Os eventos serão agendados segundo o calendário de eventos institucionais, previsto no Plano de Gestão vigente.

§1º Serão considerados eventos prioritários, nesta ordem:

I – Sessão;

II – Empossamento;

III – Congresso;

IV – Fórum;

V – Reunião Institucional.

VI – Produção e Ensino.

§2º Os eventos categorizados como Fórum, Reunião Institucional e Produção e Ensino não poderão, em regra, ocorrer concomitantemente à Sessão, Congresso e Empossamento.

§3º Excetuado o disposto no §2º, a realização concomitante dos eventos institucionais previstos neste artigo será autorizada quando compatível com a execução dos serviços relacionados aos contratos sob a gestão da Secretaria de Comunicação Social e da Assessoria de Cerimonial e Eventos.

Art. 14. Eventos e prestação de serviços fora do edifício-sede do CNMP serão autorizados expressamente por ato da Secretaria-Geral do CNMP.

Art. 15. Excetuando-se as Sessões Plenárias, são habilitados para a prestação do serviço de alimentação os eventos com público superior a 15 (quinze) participantes.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A categoria do evento, na forma do Anexo I, poderá ser ajustada pela Secretaria de Comunicação Social e pela Assessoria de Cerimonial e Eventos, conforme as especificidades do pedido formulado pela unidade administrativa demandante.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo Único. Idêntico tratamento será conferido aos eventos institucionais realizados fora do edifício-sede do CNMP.

Art. 17. Respeitado o calendário de eventos institucionais, previsto no Plano de Gestão, a Secretaria de Comunicação Social e a Assessoria de Cerimonial prestarão apoio a eventos comemorativos destinados à valorização das áreas meio e fim do CNMP, bem como à promoção da qualidade de vida no trabalho.

Art. 18. Situações excepcionais, devidamente justificadas pela unidade administrativa demandante, e casos omissos requerem autorização expressa da Secretaria-Geral, cuja decisão poderá ser subsidiada pela Secretaria de Administração, pela Secretaria de Gestão Estratégica, pela Secretaria de Tecnologia da Informação, pela Secretaria de Comunicação Social e pela Assessoria de Cerimonial e Eventos.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de março de 2025.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

ANEXO I

Definição dos eventos institucionais

#	COMPLEXIDADE	CATEGORIA	DEFINIÇÃO	PARTICIPANTES E PÚBLICO
I	ALTA	SESSÃO	Reunião formal do Plenário do CNMP, destinada ao julgamento de processos em tramitação no órgão e a discussões de interesse institucional, bem como ao previsto no art. 5º, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público). Envolvem três ou mais áreas técnicas para a sua realização.	Indeterminado
II		EMPOSSAMENTO	Ato solene que consiste na assinatura do termo de posse pela autoridade competente. É realizado de forma presencial.	Até 250 presencialmente e 50 via Microsoft TEAMS
III		CONGRESSO	Evento de grande porte, organizado com principal objetivo de promover avanços técnico e científicos, bem como proporcionar reflexão sobre um determinado assunto. É caracterizado pela multiplicidade de formação dos participantes, pela abrangência e pela periodicidade. Contempla palestras, conferências, painéis e/ou workshops. Tem duração igual ou superior a um dia. Pode ser nacional ou internacional. Recebem o mesmo tratamento: Encontro Nacional, Prêmio CNMP e Ordem do Mérito. Envolvem três ou mais áreas técnicas para a sua realização.	A partir de 100 presencialmente e até 100 via Microsoft TEAMS
IV	MÉDIA	FÓRUM	Encontro, institucional ou interinstitucional, destinado à troca de ideias, debates e discussões sobre temas específicos, com foco principal no intercâmbio de entendimentos e de opiniões entre os participantes ou estabelecimento de cooperação entre instituições.	Até 100 presencialmente e até 50 via Microsoft TEAMS

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

			Um ou mais moderadores podem conduzir a discussão. Pode conter painéis e mesas-redondas. Recebem o mesmo tratamento: Semana, Oficina, Colóquio, Lançamento, Exposição, Mostra, Seminário, Acordo de Cooperação Técnica, Protocolo de Intenções e <i>Workshop</i> .	
V	BAIXA	REUNIÃO INSTITUCIONAL	Encontro institucional destinado à troca de ideias, debates e discussões sobre temas específicos, com foco principal na troca de ideias e de opiniões entre os participantes ou estabelecimento de cooperação entre instituições. Um ou mais coordenadores podem conduzir a exposição, orientando a discussão. Após a exposição do tema, há a possibilidade de perguntas e os participantes podem interagir e compartilhar ideias e percepções. Recebem o mesmo tratamento: Diálogo, Curso, Debate, Mesa Redonda, Reunião de Grupo de Trabalho, Paineis, Palestra e Visita Institucional.	Até 50 presencialmente e 50 via Microsoft TEAMS
VI		PRODUÇÃO E ENSINO	Evento gravado em estúdio, com imagem de fundo manipulada para se adequar à identidade visual. Pode abranger uma entrevista, gravação de notícias, gravação de cursos, e ou gravação com finalidade de divulgação institucional, e, após edição especial, é divulgado nas plataformas digitais. Recebem o mesmo tratamento: Instrutoria, Gravação de Curso, Gravação de Áudio e Vídeo e <i>Podcast</i> .	Até 4 presencialmente

ANEXO II

Relação de serviços prestados pela Secretaria de Comunicação de acordo com os diversos eventos institucionais

#	CATEGORIA	SERVIÇOS previstos no art. 7º
I	SESSÃO	I, II, III, V, VI, XIV, XV e XVI
II	EMPOSSAMENTO	I, II, III, XIV, XV e XVI
III	CONGRESSO	I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI
IV	FÓRUM	I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XII, XIV, XV e XVI
V	REUNIÃO INSTITUCIONAL	I, II, III, V, VI, XIV, XV e XVI
VI	PRODUÇÃO E ENSINO	IX, V, XIV e XV

ANEXO III

Relação de serviços prestados pela Assessoria de Cerimonial e Eventos de acordo com os diversos eventos institucionais

#	CATEGORIA	SERVIÇOS previstos no art. 11
I	SESSÃO	I, IV, VIII, IX, X, XI, XVIII e XXI.
II	EMPOSSAMENTO	I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XIV, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII.
III	CONGRESSO	I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII.
IV	FÓRUM	I, II, III, IV, V, VII, VIII, X, XI, XIV, XVI, XVIII e XXI.
V	REUNIÃO INSTITUCIONAL	I, II, III, IV, V, VIII, X, XI, XVIII e XXI.
VI	PRODUÇÃO E ENSINO	I, X, XVIII e XXI.